

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Na atualidade Portugal tem no emprego e no crescimento económico o seu desígnio maior.

Constatando-se que o mercado de trabalho não está a ser capaz de dar resposta aos imperativos de empregabilidade, o empreendedorismo assume-se como questão essencial, apontando para o objetivo nuclear de relançar o espírito empresarial.

Apesar de as nossas universidades não serem já as “torres de marfim” que foram em tempos o certo é que hoje procuram aprofundar um relacionamento de proximidade com as empresas e com a sociedade civil, desenvolvendo uma cultura voltada para o empreendedorismo.

Todavia, para concretizar este desiderato, não bastam os propósitos e intenções, são necessários os recursos financeiros e capacidades formativas.

Podem lançar mil e um programas de apoio à criação do próprio emprego, mas isso vale pouco quando grande parte dos nossos estudantes deixam o sistema de ensino sem saberem o que é um *business plan*, sem saberem analisar um “balanço”, sem terem noções fundamentais de gestão, seja qual for a área científica e técnica do seu curso.

Na vertente financeira nenhum banco está disposto a conceder crédito a um empreendedor/empresário, cujo negócio esteja em projeção.

É aqui que cabe ao Estado um papel crucial através do Banco de Fomento, incentivando e apoiando os jovens em projetos credíveis com recursos financeiros e técnicos.

Temos empreendedores que dão cartas pelo mundo fora, contribuindo para as economias dos países residentes.

Portugal não pode desperdiçar este património de valor incomensurável.

Com estima,

A Gerência,
Paulo Anjos

2. NOVO CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO

O Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, veio republicar o Código Fiscal do Investimento (“CFI”), que tem por objetivo a promoção da competitividade da economia portuguesa e a manutenção de um contexto fiscal favorável ao investimento, à criação de emprego e ao reforço dos capitais próprios das empresas, com as devidas alterações.

Neste contexto, o CFI foi adaptado ao novo quadro legislativo europeu aplicável aos auxílios estatais para o período 2014-2020, sendo reforçados os diversos regimes de benefícios fiscais ao investimento.

Este Código reúne o Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo; o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI); o regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) e o sistema de Incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II).

Os dois primeiros (regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e o RFAI) constituem regimes de auxílios com finalidade regional, compatíveis com o mercado interno, aprovados nos termos do Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) que o Governo considerou premente reforçar e adaptar ao quadro legislativo europeu.

O regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR) constitui um sistema de incentivos fiscais ao investimento em favor de micro, pequenas e médias empresas, também aprovado nos termos do RGIC.

O sistema de Incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II) destina-se a sujeitos passivos de IRC residentes em território português ou não residentes que aqui tenham estabelecimento estável, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial ou de serviços que queiram intensificar os seus investimentos em investigação e desenvolvimento e pretendam recuperar parte do custo total desse investimento.

Referem-se as alterações mais significativas, introduzidas ao nível do Regime de Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo e do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI).

A concessão dos **benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo** destina-se a projetos de investimento, em determinadas áreas sectoriais, cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a **€ 3.000.000,00**. Os mesmos são objeto de contrato, aprovado por resolução do Conselho de Ministros, com um período de **vigência até 10 anos**.

No que respeita a este tipo de benefícios o novo CFI vem aumentar o limite máximo do crédito de imposto em sede de IRC, aplicável às despesas elegíveis, o qual **passa de 20% para 25%**. Foi ainda aumentado o limite das majorações previstas para investimentos realizados em regiões com um poder de compra inferior à média nacional, que proporcionem a criação ou a manutenção de postos de trabalho ou que contribuam para a inovação tecnológica ou para a proteção do ambiente. Com efeito, o limite do benefício fiscal, correspondente a 10% das aplicações relevantes do projeto efetivamente realizadas, que nestas circunstâncias podia ser majorado até 5% pode agora ser majorado até 6%.

No **Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)** o limite máximo do crédito de imposto em sede de IRC, também **passou de 20% para 25%**. A par disso, foi ainda alargado o período máximo de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), relativamente aos prédios utilizados no âmbito do projeto de investimento, que passou de 5 para 10 anos. A isenção de Imposto do Selo que antes estava prevista apenas para as aquisições de prédios que constituíssem “investimento” relevante, passa a abranger as aquisições de imóveis que, nos termos do regime, constituam “aplicações” relevantes.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.